



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.476/91

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1992."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 1992, na forma prevista pela Constituição do Brasil, orça a Receita e fixa a Despesa em CR\$32.000.000.000,00 (Trinta e dois bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a seguinte classificação por categorias econômicas:

| | |
|----------------------------|-------------------|
| <u>RECEITAS CORRENTES</u> | 24.389.000.000,00 |
| Receita Tributária | 2.030.000.000,00 |
| Receita Patrimonial | 80.000.000,00 |
| Receita Industrial | 5.000.000,00 |
| Receitas de serviços | 10.000.000,00 |
| Transferências correntes | 22.009.000.000,00 |
| Outras Receitas correntes | 255.000.000,00 |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | 7.611.000.000,00 |
| Operações de crédito | 3.000.000,00 |
| Alienações de bens | 30.000.000,00 |
| Transferências de capital | 1.581.000.000,00 |
| Outras receitas de capital | 3.000.000.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA..... | 32.000.000.000,00 |

Artigo 3º - A receita do Município de Santa Luzia, será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Fundos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - A despesa do Município de Santa Luzia, será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompanham o Projeto de Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| 01 - Legislativa | 537.000.000,00 |
| 02 - Judiciária | 74.000.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | 5.663.500.000,00 |
| 04 - Agricultura | 415.000.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|--|-------------------|
| 05 - Comunicação | 12.000.000,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública | 76.000.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | 8.663.000.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 9.729.000.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | 186.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | 4.258.000.000,00 |
| 14 - Trabalho | 62.000.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | 2.241.500.000,00 |
| 16 - Transporte | 113.000.000,00 |
| TOTAL..... | 32.000.000.000,00 |

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | |
|--|-------------------|
| 000 - Câmara Municipal de Santa Luzia | 551.500.000,00 |
| 0100 - Gabinete do Prefeito | 645.500.000,00 |
| 0200 - Secretaria Municipal de Planejamento | 264.000.000,00 |
| 0300 - Secretaria Municipal de Administração | 2.425.500.000,00 |
| 0400 - Secretaria Municipal da Fazenda | 500.500.000,00 |
| 0500 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas | 13.471.500.000,00 |
| 0600 - Secretaria Municipal de Educação | 2.681.500.000,00 |
| 0700 - Secretaria Municipal de Cultura | 374.500.000,00 |
| 0800 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo | 309.500.000,00 |
| 0900 - Secretaria Municipal de Saúde | 905.500.000,00 |
| 1000 - Secretaria Municipal de Ação Social | 412.500.000,00 |
| 1100 - Secretaria M.de Meio Ambiente e Agricultura | 509.500.000,00 |
| 1200 - Administração Regional do Palmital | 55.000.000,00 |
| 1300 - Administração Regional do Conjunto Cristina | 55.000.000,00 |
| 1400 - Administração Regional de São Benedito | 8.838.500.000,00 |
| TOTAL..... | 32.000.000.000,00 |

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no total do eventual Excesso de Arrecadação, além do limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita estimada., podendo para tanto:

I - Utilizar o Excesso da Arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme o disposto no ítem 3º do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Integram e acompanham o presente projeto, os anexos que tratam as exigências da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e das Portarias do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 10 de dezembro de 1991.

ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.